



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 5.153, DE 2023, do Senador Fernando Dueire

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para conceder desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 147.

.....

§ 8º Os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos terão direito a desconto na taxa administrativa cobrada pelo órgão executivo de trânsito em decorrência da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 9º O desconto de que trata o § 8º será calculado sobre o valor integral cobrado dos demais condutores pelo órgão executivo de trânsito a título de taxa administrativa na renovação das carteiras de habilitação, e será de:

I – 50% (cinquenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

II – 70% (setenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.